



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 465/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana, Órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, conforme suas atribuições, integrante da Administração Pública Municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal de Política Urbana será composto de 10 (dez) membros titulares e de 10 (dez) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- 2 (dois) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares;
- 2 (um) representantes indicados pelo segmento comercial;
- 1 (um) representantes indicados pelos servidores;

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos previstos por lei, terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal de Política Urbana não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art.3º - Para a substituição do membro efetivo ou de seu respectivo suplente, o segmento deverá encaminhar comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, indicando a entidade e respectivo representante; sendo posteriormente, na forma do parágrafo 1º do Art. 3º desta Lei, encaminhado ao Prefeito Municipal para designação formal.

Art.4º - A renovação do Conselho se dará durante a Conferência Municipal da Cidade, a cada 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, a critério do estabelecido na regulamentação de sua representação.

Parágrafo único – A gestão eleita tomará posse na primeira reunião do Conselho convocada pelo seu Presidente após sua homologação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana:

I - propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de Instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;

II - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 - "Estatuto da Cidade" e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

VI - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor;

VII - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;

VIII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

IX - promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União e Estado na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais municipais e regionais;

XI - promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar a cada dois anos a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XV - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos Instrumentos previstos no Plano Diretor;

XVI - elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Urbana terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenário;

Seção I Da Presidência

Art. 7º - A Presidência é o órgão de representação do Conselho.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I - Presidir o plenário;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- III- Convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- IV - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo plenário;
- V - Coordenar as reuniões;
- VI- Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e votar;
- VII - Submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias, na forma da lei;
- IX - Convocar as Câmaras Técnicas, sempre que se fizer necessário;
- X - Apresentar ao final de cada ano o relatório das atividades do Conselho;
- XI - Dirimir dúvidas relativas à interpretação do Regimento, “ad referendum” do plenário;
- XII - Assinar as indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para os devidos fins;
- XIII - Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros.

Parágrafo Único: - O Poder Executivo indicará a Presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.

Seção II Do Plenário

Art.9º - O plenário é o órgão deliberativo superior do Conselho Municipal de Política Urbana, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros designados.

Art.10º- São atribuições do plenário:

- I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- II - Estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame, dentro dos prazos fixados;
- III - Discutir e votar os pareceres dos conselheiros;
- IV - Requerer, através de seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre com justificativa, a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de proposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

VI - Propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

VII - Propor assinatura de convênios em matéria de sua competência e acompanhar o seu desenvolvimento;

VIII- Manter intercâmbio com as entidades oficiais de idêntico objetivo.

Seção V Disposições Finais

Art. 11º - No prazo de 90 (noventa) dias deverá ser votado Regimento Interno para regulamentar o presente conselho.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao Regimento desde que não o contrariem.

Serranópolis de Minas/MG, aos 04 de novembro de 2016.


Wagner Danilo Mendes Teixeira

Prefeito Municipal

